



DIGITALIZADO

EM: 20/08/09

Robertta dock REGIA
FUNSIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 02 / 08

PROJETO DE LEI Nº 0017/08

ASSUNTO

"visões sobre a obrigatoriedade de aplicação
do índice do índice remuneração 100, nos estabele-
mentos e equipamentos que indica"

AUTOR Gelson Frazz

Lei N. 9.417, DE 29/08/2008.

DOM N. 13.903, DE 17/09/2008.

de videogame, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza fica autorizada a cassar o alvará de funcionamento das empresas que realizem venda, locação e/ou distribuição de CDs e DVDs e jogos de videogame falsificados no município de Fortaleza. Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza fica autorizada a revogar o termo de permissão concedido aos vendedores ambulantes que realizem vendas, locação e/ou distribuição de CDs e DVDs e jogos de videogame falsificados no Município de Fortaleza. Art. 3º - Entende-se por CDs e DVDs e jogos de videogame falsificados aqueles popularmente conhecidos como "piratas", confirmado depois de periciado por órgãos competentes. Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza promoverá campanhas de esclarecimento, apresentando os prejuízos que esses produtos trazem para a economia do município. Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, a fim de implementar o disposto nesta lei. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 29 de agosto de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9417 DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do número do telefone do Disque-Denúncia 100 nos estabelecimentos e equipamentos que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica estabelecida a obrigação, no âmbito do município de Fortaleza, da afixação em bares, restaurantes, hotéis, pousadas, motéis, casas exibidoras de espetáculos artísticos e culturais, boates, veículos do serviço de transporte público regular, veículos do serviço de transporte público alternativo, táxis e nos terminais de ônibus, do número do telefone do Disque-Denúncia 100, que trata do combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Art. 2º - A afixação do número do telefone do Disque-Denúncia 100 poderá ser feita através de placas ou adesivos, em local de fácil visualização por qualquer pessoa. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, o tamanho dos adesivos e das placas, de acordo com a proporção dos estabelecimentos e veículos, bem como especificará a responsabilidade de fiscalização da aplicação da presente lei. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender ou cassar o alvará de funcionamento ou a permissão dos estabelecimentos ou permissionários infratores. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 29 de agosto de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9419 DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Institui o Dia Municipal da Mulher Grávida, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Grávida. Art. 2º - É determinado o dia 2 de junho à comemoração do dia instituído pelo caput do art. 1º, o qual será usado para promoção de ações que visem à defesa à vida. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 29 de agosto de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9420 DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nas escolas públicas municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar cadeiras de rodas nas escolas públicas do Município de Fortaleza, a serem utilizadas por seus alunos que tenham dificuldade de locomoção temporária ou permanente. Art. 2º - A utilização dessas cadeiras de rodas é restrita às dependências internas da escola ou em atividades externas constantes do calendário escolar. Parágrafo Único - Não será permitida a utilização externa dessas cadeiras de rodas para fins particulares do aluno. Art. 3º - Serão disponibilizadas até 02 (duas) cadeiras de rodas em cada unidade de ensino do Município. Art. 4º - Para consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 29 de agosto de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9421 DE 29 AGOSTO DE 2008

Institui o Dia do Ensino Municipal, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Ensino Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de março. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do município. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 29 de agosto de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9417

, DE

29

DE

AGOSTO

DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do número do telefone do Disque-Denúncia 100 nos estabelecimentos e equipamentos que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigação, no âmbito do município de Fortaleza, da afixação em bares, restaurantes, hotéis, pousadas, motéis, casas exibidoras de espetáculos artísticos e culturais, boates, veículos do serviço de transporte público regular, veículos do serviço de transporte público alternativo, táxis e nos terminais de ônibus, do número do telefone do Disque-Denúncia 100, que trata do combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º A afixação do número do telefone do Disque-Denúncia 100 poderá ser feita através de placas ou adesivos, em local de fácil visualização por qualquer pessoa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, o tamanho dos adesivos e das placas, de acordo com a proporção dos estabelecimentos e veículos, bem como especificará a responsabilidade de fiscalização da aplicação da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender ou cassar o alvará de funcionamento ou a permissão dos estabelecimentos ou permissionários infratores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 29 de AGOSTO de 2008.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GELSON FERRAZ - PRB**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará Fone: (85) 3444.8336

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Em 20/05/2008
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 0017/2008

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 20/05/2008
PRESIDENTE

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 27/05/2008
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação do telefone do Disque Denúncia 100, nos estabelecimentos e equipamentos que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 27/05/2008
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica estabelecida obrigação, no âmbito do município de afixação do número do telefone do Disque Denúncia 100, de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, nos bares, restaurantes, hotéis, pousadas, motéis, casas exibidoras de espetáculos artísticos e culturais, boates, veículos do Serviço de Transporte Público Regular, veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo, terminais de ônibus e táxis.

Art. 2º. A afixação do número do telefone do Disque Denúncia 100 poderá ser feita através de placas ou adesivos, em local fácil visualização por qualquer pessoa.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o tamanho dos adesivos e placas, de acordo com a proporção dos estabelecimentos e veículos, bem como especificará a responsabilidade de fiscalização da aplicação da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender ou cassar o Alvará de Funcionamento ou a Permissão dos estabelecimentos ou permissionários infratores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
19 DE FEVEREIRO DE 2008.

GELSON FERRAZ
Vereador - PRB

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Gustavo
Sampaio COMO RELATOR
Em 28/02/08
Presidente

DEP. LEGISLATIVO
EM 19/02/08
FUNÇÃOÁRIO

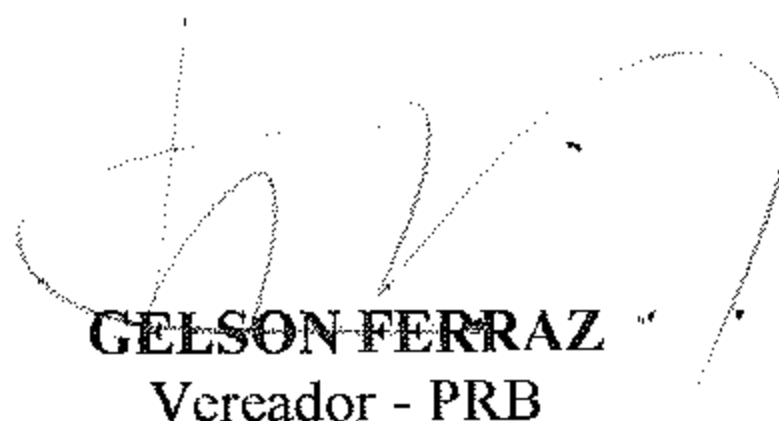


JUSTIFICAÇÃO

A presente matéria objetiva a difusão do telefone do Disque Denúncia 100, que recebe denúncias e informações relativas à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Com a difusão deste importante instrumento de denúncia, a população de Fortaleza poderá conscientizar-se quanto à existência de um número apropriado para a denúncia, mesmo que anônima, de casos relacionados a esta mazela social.

O projeto elencou um conjunto de estabelecimentos e equipamentos, levando em consideração a proximidade com ocorrências desse tipo covarde de crime e o grande fluxo de populares, que podem converter-se em agentes contribuintes do Disque Denúncia 100.


GELSON FERRAZ
Vereador - PRB

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº *0124* / 08

AQUISIÇÃO Nº 000
20 MAI 2008

AO PROJETO DE LEI Nº 0017/2008

Trata-se de parecer ao projeto de lei da lavra de Sua Excelência o nobre Vereador Alípio Rodrigues que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação do telefone do Disque Denúncia 100, nos estabelecimentos e equipamentos que indica”*.

O objetivo da propositura, nas palavras do próprio autor, é a “difusão do telefone do Disque Denúncia 100, que recebe denúncias e informações relativas à exploração sexual de crianças e adolescentes”.

Cumpre-nos aqui frizar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 61 do Regimento Interno (Resolução 1241, de 1º de Março de 1994).

Passando ao exame de admissibilidade da proposta, verificamos que a iniciativa do nobre Vereador **não encontra nenhum óbice de natureza constitucional ou legal**.

Desta feita, verificado que a propositura em relevo não apresenta vício de legalidade ou de constitucionalidade, opinamos pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Maio DE 2008.

Rel. Vereador Guilherme Sampaio

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0017/2008.

A UNIDADE DO DIA
05 JUN 2008

APROVADO
EM 05 JUN 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do número do telefone do Disque-Denúncia 100 nos estabelecimentos e equipamentos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigação, no âmbito do município de Fortaleza, da afixação em bares, restaurantes, hotéis, pousadas, motéis, casas exibidoras de espetáculos artísticos e culturais, boates, veículos do serviço de transporte público regular, veículos do serviço de transporte público alternativo, táxis e nos terminais de ônibus, do número do telefone do Disque-Denúncia 100, que trata do combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º A afixação do número do telefone do Disque-Denúncia 100 poderá ser feita através de placas ou adesivos, em local de fácil visualização por qualquer pessoa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, o tamanho dos adesivos e das placas, de acordo com a proporção dos estabelecimentos e veículos, bem como especificará a responsabilidade de fiscalização da aplicação da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender ou cassar o alvará de funcionamento ou a permissão dos estabelecimentos ou permissionários infratores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE DE 2008.

José da Cruz - PM

Edaíme Feitoria

_____ **Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0153 /2008 – COGEL
Fortaleza, 12 de maio de 2008.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0017/08**, que: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do número do telefone do Disque-Denúncia 100 nos estabelecimentos e equipamentos que indica”*, de autoria do **Vereador Gelson Ferraz**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADOR GERAL	
RECEBIDA EM	14/05/08
EM:	14/05/08
RESP:	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0216 /2008 – COGEL
Fortaleza, 02 de setembro de 2008.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0017/08**, que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do número do telefone do Disque-Denúncia 100 nos estabelecimentos e equipamentos que indica*", de autoria do **Vereador Gelson Ferraz**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0153/08 – COGEL, em data de 1º de julho de 2008, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 22 de julho de 2008, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

